

**VETO PARCIAL N. 24/2022**

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
 Telefone: +55 (92) 3625-5417

MENSAGEM Nº 31 /2022

**Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,**

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei n. 246/2021, de autoria do Vereador Wiliam Alemão, que **"ALTERA os dispositivos que especifica da Lei n. 2.295, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos"**, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Municipal do Município - PGM manifestou-se pelo veto parcial ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"O projeto objetiva alterar os seguintes dispositivos da Lei n. 2.295/2018:

Art. 1.º Será multado na forma da lei todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 3.º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4.º Os infratores desta Lei serão penalizados, a cada infração, com multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), independente da gravidade, dobrando a cada reincidência.

Inclui no artigo 1.º igarapés, rios e lixeiras viciadas, no rol dos locais em que a destinação inadequada do lixo implicará na aplicação de multa.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus

Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

Quanto ao artigo 3.º, especifica que o agente responsável por tal autuação será o fiscal servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Reduz, no artigo 4º, para 1 (uma) UFM o valor da multa aplicada.

As alterações realizadas nos artigos 1.º e 3.º buscam aprimorar a legislação vigente, ampliando os locais protegidos, bem como solucionando a omissão acerca do órgão da Administração responsável pela autuação.

Quanto à redução da multa, entendo que a lei contraria o Código Ambiental do Município de Manaus, Lei n.º 605/2001, que estabelece 10 UFMs como o valor mínimo para infrações de natureza leve:

Art. 131. A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classifica-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.

§ 1º A pena de multa simples consiste no pagamento do valor correspondente:
I - nas infrações leves, de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município”.

Ante o exposto, decido pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei supramencionado, especificamente, artigo 3.º, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 18 de maio de 2022.


DAVID ANTÔNIO ABISM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, N° 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

LEI Nº 2.891, DE 18 DE MAIO DE 2022

ALTERA os dispositivos que especifica da Lei n. 2.295, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n. 2.295, de 8 de janeiro de 2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Será multado, na forma da lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos, igarapês, rios e lixeiras viciadas, fora dos equipamentos destinados para este fim." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o art. 3.º da Lei n. 2.295, de 8 de janeiro de 2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 3.º O agente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), responsável pela autuação, poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2.º desta Lei." (NR)

Art. 3.º (VETADO).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de maio de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

